



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08400.007384/2007-75
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/PE
CÓDIGO UG : 200398
CIDADE : RECIFE
RELATÓRIO N° : 189644
UCI EXECUTORA : 170063

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189644, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO - SR/DPF/PE**.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- **RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
- **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações"

e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 6.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Em análise ao item 2.1 do Relatório de Gestão apresentado pela Unidade, fls. 13 e 14 do processo de contas, verificamos falhas no estabelecimento dos objetivos e metas, referentes ao exercício de 2006, conforme detalhado no item 1.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

Primeiramente, a SR/DPF/PE não apresentou metas financeiras a serem atingidas em 2006, fazendo, no entanto, distinção entre metas policiais, relativas à atividade-fim da Unidade, e metas administrativas, referentes à atividade-meio.

No que tange às metas policiais, não houve previsão em termos quantitativos, para o exercício de 2006, fato este que, por si só, já inviabiliza qualquer tipo de avaliação quanto ao respectivo atingimento.

Ademais, de um modo geral, não há sequer que se falar em metas, uma vez que as que foram apresentadas não traduzem o respectivo objetivo/finalidade quantitativamente.

No que concerne às metas administrativas, os respectivos objetivos/finalidades não foram descritos de maneira adequada, haja vista a Unidade ter apenas identificado problemas na infra-estrutura física de sua sede, sem, entretanto, estabelecer algo a ser alcançado. Destarte, as metas administrativas não refletem seus objetivos/finalidades em termos quantitativos, pelo fato de não haver clareza quanto ao que deve ser alcançado.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Não obstante a existência de indicadores, estes não se demonstraram consistentes, nem confiáveis, uma vez que foi apresentada apenas a descrição de cada um deles, não havendo qualquer referência ao correspondente valor numérico. Tampouco demonstraram a evolução do atingimento das metas que se propõem a aferir em relação a uma determinada data tomada como parâmetro, conforme registrado no item 1.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não houve transferências de recursos referentes a convênios, no decorrer do exercício de 2006, conforme registrado às fls. 15 do processo de contas da Unidade (Processo nº 08400.007384/2007-75).

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O quadro a seguir apresentado demonstra os valores empenhados pela SR/DPF/PE, no decorrer do exercício de 2006, relativamente aos seus processos licitatórios, discriminados por modalidade de licitação.

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Valor Empenhado no Exercício (R\$)	% Valor sobre total
Dispensa	461.950,03	10,84
Inexigibilidade	205.453,95	4,82
Convite	0,00	0,00
Tomada de Preços	688.179,01	16,15
Concorrência	771.118,46	18,10
Pregão	2.035.427,39	47,77
Suprimento de Fundos	98.921,22	2,32
Total	4.261.050,06	100,00

Fonte: Sistema SIAFI (Transação BALANCETE)

Destacamos que, no que tange à aquisição de bens e serviços e à administração dos correspondentes contratos, a Unidade apresentou, durante 2006, falhas referentes aos seguintes aspectos, consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações":

- Item 5.1.1.1: Ausência de Projeto Básico nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 08400.047517/2005-84 - Dispensa de Licitação nº 042/2005);

- Item 5.2.1.1: Atraso no pagamento de obrigações contratuais, acarretando, por vezes, o pagamento de encargos relativos a juros e multas.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

De acordo com dados obtidos a partir da análise do Relatório de Gestão da SR/DPF/PE, fls. 18 do processo de contas, a Unidade informou o seguinte quantitativo de pessoal, o qual levou em consideração, inclusive, os servidores lotados nas delegacias e unidades subordinadas, distribuídos conforme tabela a seguir:

PESSOAL	QUANTITATIVO
Área-Fim (Policiais)	326
Área-Meio (Administrativos)	64
Estagiários	69
Total	459

Em análise à política de recursos humanos da Unidade, bem como de seus controles internos referentes aos processos de pessoal, destacamos as seguintes falhas, registradas no Anexo I - "Demonstrativo das Consta-

tações":

- Item 4.1.1.3: Impropriedades na concessão de abono de permanência com base no caput, e §1º, do art. 3º, da EC nº 41/03 (regra do direito adquirido), haja vista a Lei Complementar nº 51, de 20/12/85, não ter sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988;
- Item 4.1.1.4: Discrepância entre dados constantes do Sistema SIAPE e informações constantes de Mapas de Tempo de Serviço de servidores;
- Item 4.1.2.1: Imprecisão, nas portarias que concederam os adicionais de periculosidade e de insalubridade, no que tange à área ou ao setor de lotação específico dos servidores. Ressalte-se que as mencionadas portarias não seguem os modelos estabelecidos nos anexos I e II, da IN/SEPLAN 02/1989, de 12/07/89, impossibilitando a verificação quanto ao fiel cumprimento deste ato normativo, mais especificamente no que se refere à concessão dos benefícios sob comento apenas aos servidores que efetivamente exerçam suas atividades em locais considerados perigosos e/ou insalubres conforme estabelecido em laudo pericial;
- Item 4.1.2.2 : Ausência de adoção de medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco de locais de trabalho da SR/DPF/PE, ou proteger contra seus efeitos, em descumprimento às recomendações constantes de laudos expedidos pela Delegacia regional do trabalho em Pernambuco - DRT/PE.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No decorrer do exercício de 2006, o Tribunal de Contas da União - TCU expediu determinações dirigidas à SR/DPF/PE, por meio do item 1.1, subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, do Acórdão nº 1956/2006 - Segunda Câmara, o qual julgou regular com ressalva as contas da Unidade relativas ao exercício de 2002.

Ressaltamos que o item 1.2 do acórdão supra diz respeito a determinação à Secretaria Federal de Controle para sejam consignadas, no presente relatório de avaliação de gestão, a implementação das medidas saneadoras recomendadas no Relatório de Avaliação de Gestão nº 114747, relativo ao exercício de 2002.

Os resultados decorrentes dos trabalhos realizados por ocasião da auditoria de avaliação de gestão, referente ao exercício de 2006, no que tange ao atendimento, por parte da Unidade, às determinações contidas no Acórdão acima mencionado, estão resumidos em quadro específico, constante do item 6.2.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

Cumpramos ressaltar que, com exceção apenas daquela registrada no item 4.3.1.1, do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", as demais determinações sob comento não foram implementadas.

5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não houve projetos e programas financiados com recursos externos, durante o exercício de 2006, conforme registrado às fls. 16 do processo de contas (Processo nº 08400.007384/2007-75).

5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Com base nas análises efetuadas, constatamos fragilidades no que tange aos controles internos da SR/DPF/PE relativos à concessão de diárias, notadamente no que se refere às impropriedades registradas nos seguintes itens do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações":

- Item 4.2.1.2: Pagamento de diárias após o deslocamento dos respectivos servidores propostos, descumprindo-se, destarte, o disposto no caput, do art. 6º, do Decreto N° 343/91;

- Item 4.2.1.3: Concessão de diárias cujos afastamentos se iniciaram a partir da sexta-feira, ou que incluíram sábados, domingos e feriados, sem que constem justificativas dos respectivos processos, em desacordo com a regra insculpida no §3º, do art. 6º, do Decreto N° 343/91.

5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade não realizou despesas, durante o exercício de 2006, por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), conforme registrado às fls. 17 do processo de contas (Processo n° 08400.007384/2007-75).

5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe, ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Recife, 04 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189644
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/PE
CÓDIGO : 200398
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08400.007384/2007-75
CIDADE : RECIFE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0009, deste processo.

3 Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189644, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

1.1.1.1

Falhas no estabelecimento dos objetivos e metas, referentes ao exercício de 2006, bem como no que tange aos respectivos indicadores.

3.1.1.1

Ausência da utilização dos "Mapas de Controle Anual de Veículo Oficial", constante do Anexo III, da IN/MARE n° 09/94, de 26/08/94.

3.1.1.2

Atraso no pagamento de débitos de licenciamento e de multas de veículos da Unidade.

4.1.1.3

Impropriedades na concessão de abono de permanência com base no caput

e §1º, do art. 3º, da EC nº 41/03 (regra do direito adquirido).

4.1.1.5

Pagamento indevido de auxílio-alimentação.

4.1.3.1

Incorreções, em Processo de Concessão de Diárias - P.C.D.'s, no cálculo do desconto do auxílio-transporte.

4.1.2.2

Ausência de adoção de medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco de locais de trabalho da SR/DPF/PE, ou proteger contra seus efeitos.

4.2.1.2

Pagamento de diárias após o deslocamento dos respectivos servidores propostos. Descumprimento do disposto no caput, do art. 6º, do Decreto Nº 343/91.

5.1.1.1

Ausência de Projeto Básico nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1.1

Atraso no pagamento de obrigações contratuais.

6.1.1.1

Intempestividade na entrega e falhas na formalização do Processo de Tomada de Contas.

Recife , 04 de Maio de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DE PERNAMBUCO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189644
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08400.007384/2007-75
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/PE
CÓDIGO : 200398
CIDADE : RECIFE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006 a 31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º. 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º. 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 14 de junho de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL